

**Lei Nacional 11.301/2006 - Concede aposentadoria especial**

**Presidência da República**

**Casa Civil**

**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI Nº 11.301, DE 10 DE MAIO DE 2006.

Altera o art. 67 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluindo, para os efeitos do disposto no § 5o do art. 40 e no § 8o do art. 201 da Constituição Federal, definição de funções de magistério.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o O art. 67 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2o, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1o:

“Art. 67. ....

.....

§ 2o Para os efeitos do disposto no § 5o do art. 40 e no § 8o do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.” (NR)

Art. 2o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 2006; 185o da Independência e 118o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

BASE DA LEGISLAÇÃO FEDERAL DO BRASIL

LEI 11.301/2006 (LEI ORDINÁRIA) 10/05/2006

Situação: NÃO CONSTA REVOGAÇÃO EXPRESSA

Chefe de Governo: LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Origem: LEGISLATIVO

Fonte: D.O.U. DE 11/05/2006, P. 2

Link: [Texto Integral](#)

Ementa: ALTERA O ART. 67 DA LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, INCLUINDO, PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NO PAR. 5º DO ART. 40 E NO PAR. 8º DO ART. 201 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DEFINIÇÃO DE FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO.

Referenda: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC

Alteração:

Correlação:

Interpretação:

Veto:

Assunto: ALTERAÇÃO, DISPOSITIVOS, NORMAS, DEFINIÇÃO, ATIVIDADE PROFISSIONAL, MAGISTÉRIO, EXERCÍCIO PROFISSIONAL, PROFESSOR, CORPO DOCENTE, ASSESSOR, DIRETOR, ESTABELECIMENTO DE ENSINO, ESPECIALISTA, EDUCAÇÃO.

Observação: